



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 5 DE março DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 03 / 2013
1º Secretário

**Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no
artigo 99 da Lei 10.460/88.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. O artigo 99º da Lei 10.460/88 passa a vigorar acrescido dos
seguintes parágrafos:**

"Art. 99
.....
.....
.....

**§1º O edital de abertura de concurso público
informará o número de vagas a serem preenchidas
imediatamente, e disporá sobre o preenchimento das
futuras pela ordem de classificação dos candidatos
aprovados, durante o período de validade do certame;**

**§2º É vedada a realização de concurso público para
formação de cadastro de reserva." (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Justificativa

Tem se tornado comum a realização de concursos públicos para o provimento de cargos, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Estados, (incluindo-se nesta, as autarquias, fundações e empresas públicas), concursos realizados sem que se estabelecesse o número de vagas a serem preenchidas.

Comum, também, tem se tornado a realização de concursos públicos para formação de cadastro de reserva. Verdadeiro contrasenso em relação ao dispositivo normativo que determina que *"durante o prazo de validade, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira"*, (cf. Art. 92, inc. IV da Constituição Estadual).

Tais práticas ferem o princípio da moralidade administrativa, pois transforma o concurso público em meio de arrecadação financeira e fomentação de um verdadeiro sistema comercial, que se engendra em torno destes, fornecendo serviços e materiais de consumo, através de inúmeros cursos de preparação de candidatos.

A Administração Pública como um todo, tem se utilizado dessas prerrogativas e realizando concursos sem critérios claros e objetivos que



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



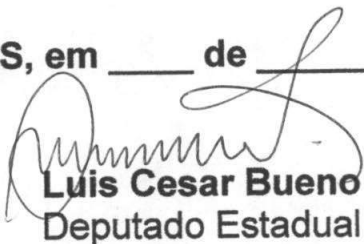
estabeleçam o quantitativo de vagas, e em outros casos, realizam concursos apenas para formação de cadastro de reserva. Práticas que causam insegurança aos candidatos e depõem contra a transparência e eficiência da Administração Pública, pois via de regra, o período de validade do concurso se exaure sem que um único candidato seja nomeado.

É de conhecimento geral dos membros desta casa e do próprio Governador do Estado que tem passado por dificuldades e verdadeiro desgaste político, resultado dos reflexos do cancelamento de quatro concursos públicos realizadas recentemente para preenchimento de cargos da saúde, cidadania e trabalho, corpo de bombeiros militar e polícia técnico científica. Cancelamento que ocorreu a pedido do Ministério Público do Estado de Goiás que questionava a inexistência do número exato de vagas, estabelecida no edital e a previsão de cadastro de reserva.

Cabe ao legislador definir critérios gerais para corrigir tais práticas, incompatíveis com os preceitos de um Estado que busca a modernidade e eficiência.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.


Luís Cesar Bueno
Deputado Estadual